

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO - DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência
Subsecretarias de Divulgação e de Legislação

ANO XII

Nº 2

8/01/2014

1- ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP N. 01, DE 06/01/14

Altera Ordem de Serviço TRT/GP/02/2013, regulamentadora da prestação de serviços no período de recesso previsto na Lei nº 5.010/66 e nas Resoluções Administrativas nº 160/2012 e nº 176/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. DEJT/TRT3 – 07.01.2013

2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 09, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta prestação de serviço extraordinário, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências. DEJT/TRT3 07.01.2013



1- ORDEM DE SERVIÇO TRT-GP N. 01, DE 06/01/14

Altera a Ordem de Serviço TRT/GP/02/2013, que regulamenta a prestação de serviços durante o período de recesso previsto na Lei nº 5.010/66 e nas Resoluções Administrativas nº 160/2012 e nº 176/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Pleno deste Regional, mediante a Resolução Administrativa nº 182/2013, determinou

apenas a suspensão dos prazos processuais, das audiências e das sessões de julgamento, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no período de 07/01/2014 a 19/01/2014, sem, todavia, suspender a regular distribuição de processos e o normal

atendimento aos jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Ordem de Serviço TRT/GP/02/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A partir de 07/01/2014 o expediente da Justiça do Trabalho voltará ao seu horário normal de funcionamento, das 8 às 18 horas, observada a suspensão de prazos até 17/01/2014."

Art. 2º Revoga-se o art. 3º da Ordem de Serviço TRT/GP/02/2013.

Art. 3º Este ato entra em vigor em 07 de janeiro de 2014.

Publique-se.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2014.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

DEJT – TRT3 – Edição 1388 – p. 1

Disponibilização – 07.01.2014

Publicação – 08.01.2014



2- INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 09, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta a prestação de serviço extraordinário, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 73, 74 e 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 7º, XIII e XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, "caput", e § 1º, da Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, alterada pela Resolução n. 123, de 21 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a prestação de serviço extraordinário, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A prestação de serviço extraordinário se dará para atender situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

Parágrafo único. A excepcionalidade justifica-se pela demonstração de imprevisibilidade da situação, de imprescindibilidade do serviço e de inconveniência ou impossibilidade de realocar servidores para, durante a jornada, atender à demanda.

Art. 3º Considera-se extraordinária a hora trabalhada além da oitava diária, não computado o tempo de repouso e de alimentação.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo em dia declarado ponto facultativo.

§ 2º Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo a jornada diária acrescida para compensar horário especial concedido a servidor, nos termos do art. 98, §§ 1º, 3º e 4º da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º As horas extraordinárias serão prestadas, preferencialmente, em dias úteis, antes ou depois do horário normal da jornada do servidor ou do titular de função comissionada.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário não excederá duas horas diárias e 10 semanais.

§ 2º É obrigatória pausa de 15 minutos antes do início da prestação de serviço extraordinário.

§ 3º O servidor submetido à jornada ininterrupta, no dia em que for prestar serviço extraordinário, cumprirá jornada de oito horas, intercalando-a com intervalo de, no mínimo, uma hora.

Art. 5º A prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei restringe-se a:

I - atividade essencial que não puder ser realizada em dia útil; e

II - execução de serviço urgente e inadiável.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo à prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 7 horas do dia seguinte.

Art. 6º As horas extraordinárias prestadas serão, preferencialmente, convertidas em banco de horas e utilizadas em até um ano, como:

I - dia de folga; ou

II - redução da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Durante a compensação, será observada a permanência na unidade de, no mínimo, dois terços dos servidores nela lotados.

Art. 7º Excepcionalmente, a critério do Presidente do Tribunal, a prestação de serviço extraordinário por servidor ocupante de cargo efetivo ou de função comissionada poderá ser remunerada, desde que previamente designados pela unidade de lotação, com a devida descrição dos serviços a serem prestados.

Art. 8º O cálculo do adicional de prestação de serviço extraordinário terá por base a remuneração mensal do servidor, conforme art. 41 da Lei n. 8.112/1990, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante o período de substituição remunerada de titular de função comissionada, será calculada sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 9º O valor da hora de trabalho extraordinário, quando se tratar de pagamento, ou as horas trabalhadas, no caso de conversão em banco de horas, serão calculados com acréscimo de:

I - cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando se tratar de serviço prestado de segunda-feira a sábado e em dias declarados pontos facultativos; e

II - cem por cento, quando prestado em domingo, feriado e recesso previsto em lei.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento, o valor da hora extraordinária de que trata o "caput" deste artigo será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta dias de trabalho, chegando-se ao divisor de 200 para cargo efetivo e para função comissionada.

Art. 10. O titular da unidade com demanda de serviço extraordinário, encaminhará pedido fundamentado, conforme modelo constante do Anexo 1 desta Instrução Normativa, à Diretoria-Geral, para manifestação e providências.

Art. 11. Compete ao Presidente do Tribunal autorizar a prestação do serviço extraordinário, bem como definir a forma de retribuição.

Parágrafo único. A autorização para pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Autorizada a prestação de serviço extraordinário, incumbe ao solicitante supervisionar e atestar a execução.

Parágrafo único. O registro da jornada de trabalho e das horas extraordinárias será efetuado consoante o Anexo 2 desta Instrução Normativa, enquanto não disponível o controle por sistema eletrônico de presença.

Art. 13. O documento de que trata o parágrafo único do art. 12 desta Instrução Normativa, com ateste do responsável, será encaminhado à Diretoria da Secretaria de Pagamento de Pessoal (DSPP) para pagamento.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 6, de 21 de junho de 2012.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2013.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS

Presidente

DEJT – TRT3 – Edição 1388 – p. 2

Disponibilização – 07.01.2014

Publicação – 08.01.2014



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto

Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento

Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE